



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º 20/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA
BONITA, NESTE ATO DENOMINADO
LOCATÁRIO E A Empresa **CLEIDE
REGINA SANTANA DE JESUS
00522437532,** DORAVANTE
DENOMINADA LOCADORA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro, na cidade de Moita Bonita/SE, inscrito no CNPJ sob nº 11.340.850/0001-55, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. **JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 019.382.595-30, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa **CLEIDE REGINA SANTANA DE JESUS 00522437532**, inscrita no CNPJ de nº 29.057.509/0001 – 52, situado na Rua Manoel Antônio de Jesus, nº 21 – Centro, Moita Bonita/SE, CEP: 49.560-000, representada pela Sra. Cleide Regina Santana de Jesus, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.445.269-3, com o CPF: 005.224.375-32, residente e domiciliada neste município, doravante denominada **LOCADORA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2021, homologado em 01 de março de 2021, de acordo com as disposições contidas no Art. 24, inciso II, cumulado com inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a locação de 01 (um) imóvel equipado com aparelhamento específico para atividades físicas, com o serviço incluso de acompanhamento profissional na área de educação física, localizado na Rua Manoel Antônio de Jesus, 21, Centro, Moita Bonita/SE, CEP: 49.560-000.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE USO

3.1. A utilização do imóvel é destinada ao desenvolvimento de atividades esportivas atendendo aos idosos, hipertensos, diabéticos, obesos, depressivos,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

assim como, os usuários assistidos pelos programas assistências de 07 a 17 anos deste Município.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA** mensalmente, pela locação do imóvel supra, a importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, totalizando o valor total do contrato em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês vencido, após autorização da Senhora Secretária Municipal, ficando esclarecido que após o dia 15 (quinze) o aluguel será corrigido monetariamente e cobrada multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 3% (três por cento) ao mês, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas seguintes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E SUBLOCAÇÃO

5.1. O **LOCATÁRIO** declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado de conservação e uso e obrigando-se a:

5.2. Manter o objeto de locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituir a locadora, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva às despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo para que, findo o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves, a **LOCADORA** fazer uma vistoria do imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido, pelo **LOCATÁRIO**;

5.3. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;

5.4. As despesas oriundas de qualquer obra, reforma ou adaptação, são de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**;

5.4.1. Toda e qualquer benfeitoria autorizada pela Locadora, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto no item 5.2. acima, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir de retenção pelas mesmas;

5.5 - Na entrega da casa, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA

6.1. O LOCATÁRIO faculta a LOCADORA ou seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com o LOCATÁRIO com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 2021:

UO: 0301 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO: 10.301.0007.2.060 – Ações Voltadas para Atenção Básica em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.211

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1. Este instrumento poderá ser reajustado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

9.2- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E MULTA

10.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará no pagamento de multa estipulada em 01 (um) mês de aluguel, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação, devidamente corrigida, mais as despesas que por ventura se faça necessária para sua cobrança.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS E CONTRIBUIÇÃO

11.1. Os consumos de água, energia elétrica, assim como todos os encargos, conservação, seguro e outras decorrentes de lei, que recaiam sobre o imóvel locado, tal como IPTU, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. As partes contratantes elegem o Foro de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

12.2. De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente.

Moita Bonita (SE), 01 de março de 2021.

Jaqueline Alves Fernandes de Menezes
JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Cleide Regina Santana de Jesus
CLEIDE REGINA SANTANA DE JESUS 00522437532
Locadora

TESTEMUNHAS: Adriano de Gus Santana
CPF: 002 626 435 39.

Wadson dos Santos Silva
CPF: 030.886.095.40